



**LEI MUNICIPAL Nº 3.895 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Felipe Sanches

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da Caixa de Sugestão nos Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde do município".

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º**- Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação das caixas de sugestão nos Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde do município, assegurando ao usuário o direito a comunicação direta com os gestores da saúde.

**Parágrafo Único** Para os efeitos desta lei, a caixa de sugestão deverá ser amplamente divulgada aos usuários de forma visível aos locais de atendimento, sendo elaborado a sugestão por escrito.

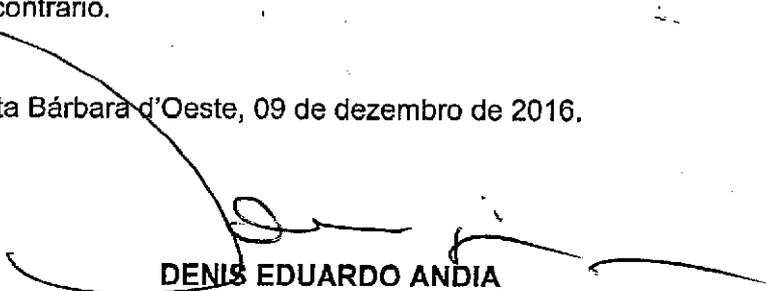
**Art. 2º** - A aferição das sugestões, reclamações, reivindicações, elogios, denúncias deverão ser acolhidas pelos Coordenadores Administrativos de cada unidade, que serão analisadas e compiladas como propostas concretas de melhorias nos serviços públicos de relevância.

**Art. 3º** - Todas as informações deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUSA, que deverá constar o registro em Ata de reunião ordinária mensal.

**Art. 4º** - As sugestões deverão também ser encaminhadas ao Poder Executivo com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de um controle virtual para acompanhamento dos usuários, aberto à consulta Pública no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de dezembro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal